

11) Independendo da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionado neste instrumento;

12) Vedada à compensação através de banco de hora do feriado trabalhado;

13) O trabalho no feriado é facultativo e sua recusa não implicará em inflação contratual e sanção ao empregado;

14) Em caso de inobservância do item 2, o empregador arcará com multa de R\$ 200,00 por empregado, sem prejuízo da folga compensatória e demais vantagens previstas nas cláusulas anteriores, que será revertida em favor do empregado que laborar nos dias 25 de dezembro, 01 de janeiro e 1º de maio;

15) Quando solicitado pelo sindicato profissional, a empresa deverá informar os empregados que trabalharam no feriado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

16) Da ADESÃO ANUAL: Para o exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão Anual a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), que obedecerá às disposições estabelecidas neste acordo, cujo modelo de ADESÃO a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico ([www.sincomerciopiracicaba.com.br](http://www.sincomerciopiracicaba.com.br)), sem cobrança de qualquer taxa para o fim a que se destina e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SEC PIRACICABA) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se obriga depois do referido pedido de adesão emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que aderirem ao presente acordo se obrigam a dar ciência, por escrito, de todo o conteúdo aos empregados, inclusive aos admitidos após sua assinatura.

**Parágrafo Terceiro:** Para o controle do cumprimento do Termo de Adesão ao Trabalho nos Feriados, a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e bonificação dos empregados e cópia dos controles diários de jornadas de trabalho independente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

17) O presente acordo inicia-se em 01/12/2008, encerrando-se na data de 31/12/2009

Piracicaba, 19 de novembro de 2008.

**Antonio Roberto Previde**  
**Presidente**  
Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Piracicaba

**José Maria Saes Rosa**  
**Presidente**  
Sindicato do Comércio  
Varejista de Piracicaba

